



Fls. 01
Proc. 7
Ass. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 15 DE ABRIL DE 2024

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução 796/2024

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 16/04/24 Horário 10h14min

Dispõe sobre a inclusão do Capítulo X ao Título VIII – Das Disposições Legislativas Especiais, da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe é conferida o artigo 28, a alínea “f”, da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica incluído o Capítulo X – Da Arguição de Indicados no Título VIII – Das Disposições Legislativas Especiais da Resolução n.º 254/CMPV-91 de 11 de outubro de 1991, nos seguintes termos:

Título VIII – Das Disposições Legislativas Especiais

(...)

Capítulo X – Da Arguição de Indicados

Art. 174 – Na arguição de indicados ao exercício de cargos de direção de entes públicos, que se enquadrem nas hipóteses das alíneas a e b do inciso XXVIII do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, será observado o seguinte procedimento:

I – protocolo no gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Velho do encaminhamento do Prefeito da escolha de seus indicados, acompanhado das razões que ensejam a escolha e de:

a) curriculum vitae, no qual constem as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;



Fls.. 02
Proc. _____
Ass. A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

b) declaração do escolhido:

1. quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;
2. quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;
3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
4. quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, ressalvados os casos de segredo de justiça;

c) comprovação de exercício pleno dos direitos políticos por meio de certidão de quitação eleitoral.

II – recebido o expediente que trata o inciso anterior, o Presidente da Câmara Municipal determinará, no prazo de 24 horas, a publicação das escolhas no Diário Oficial do Município e designará Comissão Específica, composta por 03 (três) vereadores, para análise da indicação e sabatina do(s) indicado(s), que será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a designação da Comissão Específica.

III – o(s) indicado(s) escolhido(s) pelo Prefeito será(ão) convocado(s), em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, para ser(em) arguido(s) pela Comissão Específica, em audiência designada exclusivamente para esse fim, sobre os assuntos pertinentes à pasta que assumirá;

IV – na audiência de sabatina, cada Vereador disporá de 03 (três) minutos para arguição do convocado, assegurado igual prazo para resposta imediata, facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, pelo tempo de 01 (um) minuto cada;

V – concluída a sabatina, será concedida a palavra ao convocado para suas considerações finais, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos;

VI – após as considerações finais, a Comissão Específica elaborará relatório da audiência que trata este artigo, submetendo-o à votação em sessão ordinária; e,



Fls. 03
Proc. _____
Ass. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

VII – aprovado o relatório por maioria simples dos vereadores presentes à sessão, será publicado, pela mesa diretora, Decreto Legislativo referendando a indicação do Prefeito, publicando-se no Diário Oficial do Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da sessão de votação.

§ 1º A sabatina de que trata este artigo será pública, sendo vedada a restrição de acesso ao recinto em que ocorrer, ressalvados os casos de manutenção da segurança e da ordem pública.

§ 2º É vedado aos vereadores, na arguição ao convocado, tratar de assuntos não relacionados à competência da respectiva indicação, fazer referência à vida privada do convocado, ou tecer comentários que possam pôr em dúvida a sua reputação.

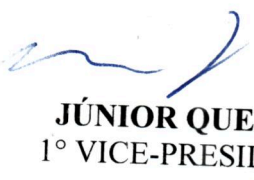
§ 3º Os membros da comissão poderão discutir o conteúdo das questões que serão formuladas ao indicado;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

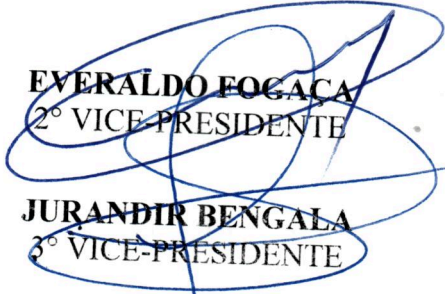
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de abril de 2024.

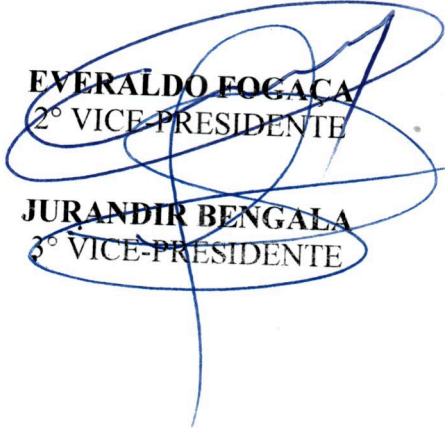

MÁRCIO PÁCELE
PRESIDENTE


JÚNIOR QUEIROZ
1º VICE-PRESIDENTE


GILBER ROCHA MERCÊS
1º SECRETÁRIO


EVERALDO FOGACA
2º VICE-PRESIDENTE


VALTINHO CANUTO
2º SECRETÁRIO


JURANDIR BENGALA
3º VICE-PRESIDENTE


WANOEL CHAVES MARTINS
3º SECRETÁRIO